



## CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL CECS ASSESSORIA JURIDICA

**Protocolo:** 19.110.329-7

Assunto: Aquisição de Bomba de Alta Pressão de Engrenagem - UHE

GJC

Interessado: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

**Data:** 07/07/2022 14:34

## **PARECER**

PARECER JURÍDICO

Objeto: Aquisição de 02 (duas) Bombas Alta Pressão 12V1600 P/N ANT. X57507300005, de engrenagem para o Sistema de Injeção Diesel do Motor MTU Modelo 12V1600, conforme Especificação Técnica 054/2022 de 20/06/2022 - Revisão: 001.

- 1) Vistos, etc.;
- 2) A SAF/CECS solicita análise jurídica sobre a pretensão de contratação para aquisição de de 02 (duas) Bombas Alta Pressão 12V1600 P/N ANT. X57507300005, de engrenagem para o Sistema de Injeção Diesel do Motor MTU Modelo 12V1600, conforme memorando de mov. 20;
- 3) Para instrução do processo, o protocolado foi instruído com documentos hábeis à tramitação, a saber:
  - requerimento da área técnica (mov. 2);
  - motivação administrativa (mov. 20);
  - pesquisa de preços atuais (movs. 4 a 7);
  - minuta de contrato (mov. 19);
  - certidões de regularidade da contratada;
- 4) Analisando o processo em tela, e com base na demonstração de interesse mútuo dos contratantes, bem como na motivação apontada pela AE/CECS (mov. 20), entendo pela regularidade e legalidade da contratação pretendida, não vislumbrando óbice à sua formalização, vez que atendidos os requisitos legais da Lei no 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada-líder do CECS, COPEL;
- 5) Diante do exposto, e condicionando a efetiva governança aplicável à contratação, no âmbito de cada nível de competência das consorciadas, concluo pelo entendimento de regularidade e legalidade da contratação pretendida ao Contrato gerado no processo ABS-AE-CECS no 018/2022, não vislumbrando óbices à sua formalização, mantidas as condições precedentes expostas.

É o parecer.



Paulo Sérgio Sena Advogado Consultor COPEL/CECS Assessoria Jurídica





Documento: **PARECER\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 07/07/2022 14:34.

Inserido ao protocolo **19.110.329-7** por: **Paulo Sergio Sena** em: 07/07/2022 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 64f970f77096b8f60c91e8bc57026969.